

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2022-SCP
PROCESSO SDE Nº 1520/21**

Termo de Convênio que entre si celebram a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP e a Associação dos Servidores da Fundação CASA do Estado de São Paulo – AFCESP.

A **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1973, com alterações que lhe foram introduzidas, com sede na Rua Florêncio de Abreu nº 848, Luz, São Paulo - SP, CEP 01030-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.480.283/0001-91, neste ato representada pelo senhor **FERNANDO JOSÉ DA COSTA**, Secretário da Justiça e Cidadania, respondendo pelo expediente da Fundação CASA, nos termos do Decreto publicado no DOE de 05-10-2020 e por seu Diretor Administrativo **AURELIO OLIMPIO DE SOUZA**, nomeado nos termos da Portaria Administrativa n.º 831/2019, doravante denominada **FUNDAÇÃO CASA**,

A **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO CASA DO ESTADO DE SÃO PAULO – AFCESP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.578.933/0001-48, com sede na Av. Vereador José Fernandes da Silva, 981, Itaquaquecetuba/SP, CEP 08576-000, doravante denominado “**AFCESP**”, celebram o presente Termo de Convênio, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com o artigo 116 da Lei nº 8666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Resolvem celebrar este Convênio para desconto das mensalidades associativas em folha de pagamento dos servidores, com fundamento nas legislações específicas aplicáveis, e de acordo com as cláusulas e condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio estabelece as condições para operacionalizar o desconto das mensalidades associativas em folha de pagamento dos servidores da Fundação CASA associados na **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO CASA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, em conformidade com a autorização emitida pelo servidor

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Compete à **FUNDAÇÃO CASA-SP**:

- Firmar Termo de Convênio e manter-se articulada com a AFCESP, durante todo o decorrer da parceria;
- Prestar esclarecimentos e informações aos interessados na execução do convênio;

- Designar um gestor para acompanhar e estabelecer intercâmbio de informações com o gestor designado pela AFCESP;
- Após o processamento da folha de pagamento, a DRH desta Fundação deverá encaminhar para a AFCESP o arquivo retorno, indicando quais os servidores que tiveram o desconto efetivado e para quais não houve a possibilidade de desconto;
- Efetuar as transferências de valores, mediante crédito em CONTA, por meio de Transferência Bancária (SIAFEM-SP), na conta indicada pela AFCESP, os valores descontados dos servidores em folha de pagamento, no prazo de até 10 dias úteis.
- Divulgar a parceria por veículo institucional, sem destinação a promoção de marketing;

II - Compete à **AFCESP**:

- Firmar Termo de Convênio com a Fundação CASA-SP;
- Designar um gestor para acompanhar e estabelecer intercâmbio de informações com o gestor designado pela Fundação CASA;
- Informar número da conta corrente a serem transferidos os valores das mensalidades associativas descontados mensalmente dos servidores que aderirem ao convênio.
- Para os descontos almejados pela AFCESP, o trânsito de informações deve ocorrer diretamente entre a própria Associação e a Fundação CASA, de acordo com o critério abaixo estabelecido:
 - a) Antes do fechamento da folha de pagamento, por volta do dia 20 de cada mês, a AFCESP deverá encaminhar à Divisão de Recursos Humanos-DRH o arquivo contendo a identificação dos associados e o valor que deve ser descontado;
- Divulgar a parceria por veículo institucional, sem destinação a promoção de marketing;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu suplente para acompanhamento da execução deste acordo, conforme as obrigações previstas no art. 67 da Lei nº 8666/1993;

Ao gestor do Convênio da FUNDAÇÃO CASA-SP, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração da FUNDAÇÃO CASA-SP;

O gestor do Convênio anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante a FUNDAÇÃO CASA-SP, e/ou terceiros.

CLAUSULA QUARTA – DOS DESCONTOS

Durante o processamento da folha de pagamento, os descontos das mensalidades associativas serão efetivados, desde que:

- a) O servidor esteja com status funcional "ativo";
- b) O saldo de salário, após a contabilização dos descontos obrigatórios e dos descontos preferenciais, seja suficiente para o desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No ato do repasse dos valores relativos às contribuições, será descontado o percentual de 1% (um por cento) a título de custeio sobre o valor das contribuições, à exceção do Banco do Brasil, em virtude de adesão da Fundação CASA ao Acordo Base firmado entre Estado de São Paulo e a referida instituição bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os descontos das mensalidades dos servidores ativos de vínculo permanente, mas no exercício de função comissionada, serão concedidos com base nos vencimentos dos cargos de origem.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A efetivação do desconto em folha de pagamento do servidor, somente ocorrerá após a assinatura do competente termo de autorização.

CLÁUSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA.

As mensalidades em folha de pagamento realizadas nos termos deste Convênio não implicam responsabilidade da Fundação CASA por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo Servidor perante a AFCESP., salvo em relação aos valores retidos e não repassados.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONDIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIA.

A **Fundação CASA** assume perante o **AFCESP**, a título gratuito, a condição de fiel depositária dos valores por ela retidos em folha de pagamentos em razão deste Convênio, nos termos do art. 647 do Código Civil e § 3º do Art. 5º da Lei nº 10.820/2003.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE.

As Partes deverão manter a confidencialidade e o sigilo das informações que tiverem acesso em razão deste Convênio, inclusive as que disserem respeito as informações pessoais dos servidores, ainda que este Convênio venha a ser denunciado ou rescindido.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA.

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua celebração, não podendo ser prorrogado.



PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A denúncia ou rescisão deste Convênio poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, permanecendo vigentes as obrigações assumidas até a integral liquidação das operações de crédito que estiverem em curso.

CLÁUSULA NONA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS.

As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Acordo, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena da parte infratora responder pelas perdas e danos devidamente apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1. Este Convênio, em razão de sua natureza, não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária para as partes, tampouco representa qualquer associação entre elas.

10.2. O valor de 1%, devido a título de custeio, nos termos do artigo 22, I do Decreto 60.435/2014, será descontado diretamente do montante das mensalidades a serem repassadas mensalmente a AFCESP.

10.3. Este Convênio obriga as partes e seus sucessores, sendo que qualquer alteração das disposições ora pactuadas será formalizada mediante termo aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não haverá repasse ou aplicação de recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, cabendo a cada uma das partes arcarem com as eventuais despesas decorrentes das atividades sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES.

A comunicação entre **CONVENIADA** e **AFCESP** será feita por meio dos e-mails indicados nos Anexos I e II deste Convênio. Caso haja necessidade de envio de correspondência física, elas serão remetidas aos endereços abaixo.

FUNDAÇÃO CASA – SP

Att.: Gerência de Pessoal, Pagamentos e Benefícios
End.: Rua Florêncio de Abreu, 848 – 3º Andar
CEP: 01030-001
Tel.: (11) 2927-9447
E-mail: jessicazaninelli@sp.gov.br

AFCESP.

End: Avenida Vereador João Fernandes da Silva , 981
CEP: 08576-000 - Itaquaquetuba - SP
Tel.:(11) 3417-5009
E-mail:narcisolaercio@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOLERÂNCIA.

A tolerância de qualquer das partes relativamente ao descumprimento de qualquer obrigação deste instrumento não implica renúncia, perdão ou alteração do que foi aqui pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo será providenciada pelo FUNDAÇÃO CASA-SP, no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Convênio, as partes elegem o Foro Central da Comarca São Paulo, de com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

As partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em duas vias, de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

São Paulo, 04 de Janeiro de 2022 .

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Fernando José da Costa
Secretário da Justiça e Cidadania
respondendo pelo expediente da FUNDAÇÃO CASA-SP

Aurélio Olímpio de Souza
Diretor Administrativo

ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA FUNDACAO CASA DO ESTADO DE SAO PAULO AFCESP


Laercio José Narciso
Presidente

Testemunhas:

Tatiane Regina Faula Horta
Chefe de Seção

Alessandra Batista Leite
Gerente Técnico